

ILMO. SR.
BENITO DIAS ROSA
PRESIDENTE DA ASUFEGU
NESTA

MEC/SENESU/GAB

P. 01

COD- 133

OF. CIRC. Nº 53/92-GAB/SENESU/MEC

13 de maio de 1992

:Secretaria Nacional de Educação Superior
: Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

Senhor Dirigente,

Tendo em vista a proposta de greve dos funcionários técnico-administrativos, formamos a posição deste Ministério, que deve ser transmitida aos interessados:

- 1) o direito de greve está assegurado na Constituição
- 2) A greve de servidores públicos carece ainda de regulamentação específica
- 3) Na ausência de regulamentação, devem ser observados os procedimentos que se aplicam regularmente aos demais trabalhadores, a saber:
 - a) o pagamento dos funcionários que não comparecerem ao trabalho ou se recusarem a realizar as tarefas comuns será suspenso.
 - b) o pagamento dos dias parados poderá vir a ser objeto de negociação, mas só será efetuado após o retorno ao serviço e dentro de um programa de reposição das horas não trabalhadas.

Chamamos a atenção para o fato de que as providências já tomadas junto à SAF referentes à isonomia e à correção das tabelas de vencimentos antecederam a ameaça de greve e se deveram, exclusivamente ao interesse do MEC em atender reivindicações que considera justas. A deflagração da greve não acelerará o processo nem alterará a posição do MEC.

Atenciosamente,

E. R. Durham

Eunice Ribeiro Durham

Secretaria Nacional de Educação Superior

*A Chefia de Gabinete
p/ das unidades aos
Diretores de Unidades e órgãos
e as ENTIDADES (ADUEG, ASUFEGU
e DCE). Em 14/05/92
Prof. Ricardo Bessa Botelho
Reitor da UFPA*